

Câmara Municipal. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

27 de Agosto de 2003 — O Vice-Presidente da Câmara, *Jose Luis Pereira Coutinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Aviso n.º 7575/2003 (2.ª série) — AP. — Alberto da Silva Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vila do Porto, decorrido o período de inquérito público, em sessão realizada no dia 26 de Junho de 2003, aprovou, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e mediante proposta da Câmara Municipal, o Regulamento do Sistema de Apoio a Actividades Culturais Recreativas e Desportivas, aprovado em reunião do dia 15 de Janeiro de 2003.

Mais torna público que o presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

13 de Agosto de 2003. — O Presidente da Câmara, *Alberto da Silva Costa*.

Regulamento do Sistema de Apoio a Actividades Culturais, Recreativas e Desportivas

Preâmbulo

A importância de que se revestem os eventos culturais, recreativos e desportivos na ilha de Santa Maria, bem como a adesão dos munícipes a eventos desta natureza leva a que o município de Vila do Porto, não possa ficar alheio a tal facto.

Assim, atenta aos avultados encargos financeiros com que ficam oneradas as associações culturais e outras entidades com carácter cultural, recreativo e desportivo, a Câmara Municipal entende ser seu dever conceder os apoios necessários à realização destes eventos uma vez que os mesmos promovem e engrandecem o roteiro turístico da ilha de Santa Maria.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as condições de adesão ao sistema de apoio a actividades culturais, recreativas e desportivas.

2 — São ainda abrangidas pelo presente sistema de apoio as festas aroquiais de especial relevância nas freguesias do concelho.

Artigo 2.º

Objectivo

O sistema de apoio a actividades culturais, recreativas e desportivas constitui uma forma de comparticipação financeira às associações culturais e a entidades que promovam eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que pela sua importância o justifiquem.

Artigo 3.º

Formas de apoio

1 — O apoio é constituído por verbas pecuniárias, bens ou serviços entregues pela Câmara Municipal às entidades beneficiárias.

Artigo 4.º

Obrigações dos beneficiários

1 — As entidades beneficiárias do apoio referido no artigo anterior deverão apresentar um programa das actividades a desenvolver acompanhado de um relatório justificativo da necessidade do apoio público.

2 — Em todas as actividades apoiadas no âmbito do presente Regulamento deverá sempre ser mencionado, pelos meios adequados ao tipo de actividades, e de forma bem visível, o apoio concedido pela Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 5.º

Atribuição de apoios

1 — Os parâmetros a considerar cumulativamente são os definidos no anexo a este Regulamento.

2 — Os apoios serão atribuídos em reunião de Câmara, mediante a assinatura de protocolo que definam a justificação do apoio e a forma como o mesmo se concretiza, nomeadamente a natureza, o montante, e eventualmente a calendarização do pagamento dos mesmos.

Artigo 6.º

Acompanhamento e controlo da execução dos protocolos

1 — Compete à Câmara Municipal de Vila do Porto, fiscalizar a execução dos protocolos, podendo realizar, para o efeito, os inquéritos necessários.

2 — As entidades beneficiárias do apoio deverão prestar à Câmara Municipal de Vila do Porto todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do protocolo.

Artigo 7.º

Revisão dos protocolos

1 — Os protocolos podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do protocolo, quando em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Artigo 8.º

Omissões

Todos os aspectos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO

Actividades desportivas com competição

Clubes:

- a) Número de equipas por escalão/número de atletas federados (será tido em conta a relação número de atletas/número de equipas, o objectivo da Câmara é aumentar o número de equipas no quadro competitivo, assim haverá mais atletas numa actividade regular);
- b) Sequência de escalões etários;
- c) Grau de formação dos treinadores;
- d) Organização de estágios com os seus jogadores;
- e) Organização de torneio local;
- f) Organização de torneio regional;
- g) Participação em todas as provas marcadas pela associação da modalidade;
- h) Participação em provas regionais;
- i) Participação de atletas em selecções regionais;
- j) Participação em provas nacionais série açores;
- k) Participação de atletas em estágios de selecções nacionais;
- l) Participação em liguilhas;
- m) Participações em provas nacionais;
- n) Participações de atletas em selecções nacionais.

Participações a nível individual:

- a) Representação da ilha;
- b) Participação na organização;
- c) Classificação a nível regional.

Actividades lúdicas:

- a) Número de atletas inscritos/número de participantes;
- b) Número de actividades por ano;
- c) Número de encontros regionais.

Associações desportivas:

- a) Número de clubes filiados e em actividade;
- b) Número atletas federados/número de equipas;
- c) Organização de encontros regionais, dando preferéncia aos escalões de formação;
- d) Organização de encontros nacionais, dando preferéncia aos escalões de formação;
- e) Organização de cursos (treinadores, árbitros e de dirigentes);
- f) Organização de colóquios sobre a sua modalidade;
- g) Selecções de ilha.

Actividades culturais:

- a) Número de participantes;
- b) Número de actuações locais;
- c) Organização de actividades e posterior apresentação na ilha;
- d) Participação em encontros regionais;
- e) Organização de encontros nacionais;
- f) Participação em encontros nacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 7576/2003 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo publica-se o projecto de Regulamento da Concessão e Ocupação das Lojas do Edifício da Estação Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 18 de Agosto de 2003, com vista à sua apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da sua publicação.

22 de Agosto de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Alberto Pires Aguiar Machado*.

Projecto de Regulamento da Concessão e Ocupação das Lojas do Edifício da Estação Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar

Artigo 1.º

A atribuição do direito de ocupação das lojas do edifício da estação central de camionagem de Vila Pouca de Aguiar terá lugar nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

1 — O direito de ocupação será atribuído pela Câmara Municipal, por períodos fixados caso a caso, mediante o pagamento de uma taxa de ocupação mensal.

§ único. A Câmara Municipal poderá ocupar para instalação de serviços ou por cedência temporária a entidades públicas, associações municipais, empresas municipais ou organismos da administração pública central ou local, qualquer das dependências existentes.

Artigo 3.º

O direito de ocupação para o período em concurso será atribuído através de proposta ou carta fechada tendo como base de licitação um valor concreto, a determinar pela Câmara Municipal para cada tipo de loja, tendo em conta o tipo, a localização, área e mais características.

Artigo 4.º

O direito de ocupação será atribuído ao interessado que maior valor oferecer, devendo, após o acto público de abertura das propostas e no prazo de três dias, ser prestada caução correspondente a 30% do valor do contrato de concessão.

Artigo 5.º

A taxa mensal mínima de ocupação será fixada no anúncio do concurso e será anualmente actualizada de acordo com o coeficiente de actualização dos arrendamentos comerciais.

Artigo 6.º

Só serão admitidos a licitar os interessados que na proposta indiquem o tipo de utilização que pretendem dar ao espaço a ocupar, caso este não seja previamente indicado no anúncio do concurso.

Artigo 7.º

A Câmara pode livremente, mas em deliberação fundamentada recusar qualquer proposta de tipo de ocupação que considere desadequado ou inconveniente.

Artigo 8.º

O concurso será publicitado através de edital, contendo todos os elementos considerados necessários, cuja fixação, para além do presente Regulamento, compete à Câmara Municipal tendo em conta o caso concreto, designadamente:

- a) O prazo para apresentação de propostas;
- b) O local, o dia e a hora do acto publico de abertura das propostas;
- c) A taxa mínima de ocupação do espaço e o período de concessão para cada local, indicando se é renovável ou não.

Artigo 9.º

Se um ou alguns dos locais não obtiver proposta, pode a Câmara Municipal poderá negociar a sua concessão com um dos concessionários ou outro interessado.

Artigo 10.º

1 — O pagamento da taxa de ocupação mensal será feito na tesouraria da Câmara, mediante guia, até ao dia oito do mês a que disser respeito.

2 — A Câmara pode exigir a antecipação do pagamento referente aos dois meses iniciais, vencendo-se as prestações seguintes dos meses imediatos ao daquela antecipação.

Artigo 11.º

Na falta de pagamento no tempo e lugar próprios, a Câmara poderá, independentemente da cobrança coerciva, declarar a resolução do contrato de ocupação, ficando o concessionário, obrigado à desocupação do local, no prazo máximo de oito dias contados da notificação pessoal ou postal do facto.

§ 1.º Não se encontrando efectuada a desocupação, naquele prazo, a Câmara procederá à sua efectivação, directamente e a expensas do concessionário.

Artigo 12.º

Nenhum ocupante poderá realizar quaisquer obras sem autorização da Câmara Municipal, devendo requerê-las nos termos legais e suportar o pagamento das respectivas licenças.

Artigo 13.º

A Câmara Municipal poderá intimar os ocupantes a realizar as obras de conservação que se mostrem necessárias.

Artigo 14.º

1 — As obras úteis e inamovíveis incorporadas na construção e que não puderem ser retiradas sem prejuízo desta, passarão à propriedade da Câmara, sem direito de retenção, e sem pagamento de qualquer quantia, seja a título indemnizatório ou compensatório.

2 — As que puderem ser retiradas sem prejuízo poderá o concessionário retirá-las no termo da vigência do contrato.

Artigo 15.º

Os concessionários não podem ocupar espaço superior ao estritamente correspondente ao local concessionado.

Artigo 16.º

Os utilizadores serão responsáveis por todas as deteriorações ou danos que forem causados, por si ou seus empregados, pagando as respectivas indemnizações logo que para isso sejam intimados e no prazo indicado pela Câmara, através de notificação para o efeito.